

Processo (de Contratação de Serviços) nº 9900032789/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<u>https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/9b835bfe-9ad2-41b0-a05e-5c811c1f3a6e</u>

Tipo	Processo (de Contratação de Serviços)	
Número	9900032789/2023	
Assunto	Contratação de Empresa para o Serviço de Locação de Máquinas de Café.	
Interessados		
Aberto em	01/08/2023	
Setor autuante	tuante 99 - SECONSER - COMPRAS - SETOR DE COMPRAS (26.1)	





PROCESSO DATA 9900032789/2023 01/08/2023

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal n° 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da empresa **SUDESTE COMERCIO E SOLUCOES EM SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o n° 13.196.665/0001-64,** localizada no endereço Tv Serrão, nº 11, Fonseca, Niterói, RJ, CEP 24.120-058, no valor de R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais), referente à Contratação de empresa especializada para serviço de locação de máquinas de café.

Niterói.	de	de 2023.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA Secretária Conservação e Serviços Públicos. Mat. 124.256-30





CONTRATO № 10/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) MÁQUINAS DE CAFÉ PARA ATENDER A SETORES INTERNOS DA SECONSER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI, PELASECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI E A EMPRESA SUDESTE COMERCIO E SOLUCOES EM SERVICOS.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n° doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco n° 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o n° 28.521.748/0001-59, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa SUDESTE COMERCIO E SOLUCOES EM SERVICOS, situada na TV SERRAO, nº 11, Fonseca, Niterói - RJ, CEP 24.120-058, inscrita no CNPJ sob o nº 13.196.665/0001-64, denominada CONTRATADA, neste ato representada por Leandro Alvarenga de Souza, Brasileiro, Individual, portador da cédula de identidade nº — DETRAN-RJ, CPF nº , resolvem celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) MÁQUINAS DE CAFÉ PARA ATENDER A SETORES INTERNOS DA SECONSER, com fundamento no processo administrativo nº 99/00032789/2023 que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto Locação de 06 (seis) máquinas de café para atender a setores internos da SECONSER, na quantia mínima de 4kg de café por mês para cada máquina locada, devendo, obrigatoriamente, ser fornecido material adequado para utilização da máquina disponibilizada, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.









CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar mensalmente o serviço objeto da contratação, bem como executar manutenção preventiva e corretiva, quando houver necessidade, nos itens descritos no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;







- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 1) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39 Fontes de Recurso: 1.704.00

Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191

Com cobertura inicial através da nota de Empenho nº 002269/2023, no valor de R\$ 5.888,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais), referente ao período de agosto a dezembro de 2023. As Notas de Empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO — As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

1-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0

2- Rafael de Melo Amaral - Matrícula: 1237111-0

3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

2









PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO — Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.









PARÁGRAFO PRIMEIRO — A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO — A ausência de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo, ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO — Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO — No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, peço prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensais e sucessivas, diretamente no BANCO 0260 — NU PAGAMENTOS S.A. — INSTUIÇÃO DE PAGAMENTO Agência: 0001 Conta Corrente 29339748-5, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus







financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO — Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO — Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

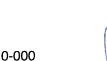
PARÁGRAFO SÉTIMO — Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO- Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.





PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n^{o} 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- **b)** cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO — Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.









<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:







- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.







PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

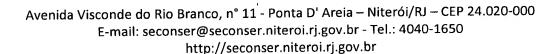
PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.









CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO— Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.









CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 25 de agosto de 2023

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

Secretária Municipal de Conservação

e Serviços Públicos

LEANDRO ALVARENGA DE SOUZA Sudeste Soluções Climáticas

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Assinado eletronicamente por LEANDRO ALVES CECCHETTI. Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/769a4a9c-eefd-444c-8470-fb89fc2b1a71

A A S



9900036788/2023, 9900036844/2023, 9900036846/2023, 9900036971/2023, 9900036974/2023, 9900037036/2023, 9900037072/2023, 9900037165/2023, 9900037753/2023, 9900037786/2023, 990003786/2023, 9900038067/2023, 99000 $9900039247/2023, \\ 9900039579/2023, \\ 9900039597/2023, \\ 9900039709/2023, \\ 9900039744/2023 \\ e \\ 9900039984/2023. \\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DA SECRETÁRIA EXTRATO Nº 90/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES:

Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa [EMPTESA], OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço em um link de internet com as seguintes especificações: · Velocidade mínima: 100MB; · Característica: 100% full; · SLA: acima de 98%; Suporte: 24x7; Reparo: até 6 horas; VALOR: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais); Proc.n° 9900031119/2023; DATA:

EXTRATO Nº 100/2023 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA COMAUP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, **OBJETO**: Aquisição de peças para os caminhões VW 24.220 motor Cummins – Série C ano: 2010, sendo: (3 UNID. FILTRO DE AR COM ELEMENTO, 2 UNID KIT DE EMBRAGEM, 3 JG MOLA SAPATA DIANTEIRA E TRASEIRA E 1 UNID AUTOMÁTICO DO MOTOTOR DELCO); **VALOR**: R\$ 9.855,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais); Proc.n°9900033858/2023; DATA: 07/08/2023.

EXTRATO N°96/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SUDESTE COMERCIO E SOLUCOES EM SERVICOS, OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de locação de equipamentos de preparo de café, visando atender a todos os setores da SECONSER; VALOR: R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais); Proc.n° 9900032789/2023; DATA: 01/08/2023.

EXTRATO N° 103/2023 – SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal n° 8.666/93. PARTES:
Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa WL MATERIAIS CONTRA INCENDIO LTDA – MASTER FIRE, OBJETO:
Contratação de Empresa especializada para efetuar o Serviço de Recarga de 59 Extintores de Incêndio; VALOR: R\$ 3.085,00 (Três mil e Oitenta e Cinco Reais); Proc.n°9900034725/2023; DATA: 11/08/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA GUARDA CIVIL MUNICIPAL CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 063/2023- O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, instaura a Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar para apurar os fatos descritos no PROCESSO 9900043579/2023, em desfavor do servidor da Guarda Civil Municipal de Niterói THIAGO ROBERTO DOS SANTOS PINTO, matrícula nº 1241.711-0, por em tese estar incurso no artigo 130, Inciso I da lei 2838/2011, sem o prejuízo de outras cominações legais, Designando a Comissão, composta pelos servidores WANDERSON LIRA MOURA, matrícula 1242.489-0 (presidente); CARLOS ALBERTO MOREIRA DE SOUSA, matrícula 1229.374-4; JORGE LUIZ DE SOUZA SAMPAIO, matrícula 1235.126-0; MAX HÉLIO DA COSTA, matrícula 1235.578-2 e ANDERSON FELIPE CAMINHA, matrícula 1235.570-9, para em concordância com o previsto no artigo 217 da Lei 2838/2011, mantendo-se o prazo original previsto no artigo 228 desta referida lei, para emissão do Parecer Conclusivo

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 712/2023- Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º- Descredenciar a Sepidora da Fundação Municipal de Fundação Muni

Art. 1º- Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionadas, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal. Thaís Cristina Mourão Lopes de Amorim Gil – Matrícula nº 11237.142-5 da UMEI Zilda Arns (Unidade Requisitante);

Art. 2º- Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso

destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal. Priscila Lourenço Figueiredo da Silva - Matrícula nº 11237.155-7 da UMEI Zilda Arns (Unidade Requisitante);

Art. 3º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA FME № 713/2023- Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005. O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º- Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal. Maria de Fátima Parada de Oliveira – Matrícula nº 11219.422-3 da E.M. Maestro Heitor Villa Lobos (Detentora);

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do CEC da EM HELENA ANTIPOFF, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 16, Inciso II do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade e da Portaria FME nº 250/2020 em seu Artigo 2º, Parágrafo 2º, convoca o Conselho Deliberativo do CEC da UE, para participar da Reunião, que será realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Av. Rui Barbosa, 710 – São Francisco – Niterói, no dia 04 de Outubro de 2023, às 15h, para discutir e deliberar sobre:

- devolução de profissionais;

 - Assuntos Gerais (previsto em nosso calendário).
 O Presidente do CEC da UMEI DARCY RIBEIRO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade escolar para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada, presencialmente, na sede da Unidade Escolar, localizada na Av. Silvio Picanço, 115 - Charitas - Niterói, no dia 11 de outubro de 2023, às 8h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 9h em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Alunos faltosos:
- Prestação de Contas;
- Encerramento do GR3;
- Assuntos Gerais.

O Presidente do CEC da UMEI GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafos 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Aurora Ribeiro, nº 8ª – Maria Paula - Niterói, no dia 29 de setembro de 2023, às 8h30min, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 9h em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Informes sobre a VII Mostra Literária UMEIGEC/2023;
- Prestação de contas do desenvolvimento das etapas do Projeto Instituinte da UMEI/2023 "Verde qie te quero ver";
- Assuntos Gerais.

AVISO - PREGÃO ELETRONICO - Nº 027/2023

IARIO OFICIA

1863 – Janette Nery dos Santos Braga, 1862 – João Bastos Figueiredo, 1864 – Jussara Fatima Peixoto de Macedo. (03/10/2020): 1860 – Luciano Rogério Bandeira da Silva, 1861 – Maria José Cardoso da Silva, 118 – Abreu Jose Bento Filho. (05/10/2020): 1859 – Jimi Dias Ilario, 1858 – Cauã Vitorio de Oliveira, 1857 – Jean Soares Deodato, 1855 – Agilberto Antônio Sili, 1856 – Roger Joseph Jutzet. (06/10/2020): 546 – Marlene Ribeiro dos Santos, 1854 – Cenyra Chaves Dias, 554 – Francisca Arcanjo Soares. (07/10/2020): 620 Veslei Gomes Marins, 944 – Anna Claudia Damasco Matias.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (02/10/2020): 273 – Jair Menezes da Silva. (03/10/2020): 08 – Margarida da Conceição Amorim, 662 – Antônio Inácio Coutinho Menezes. (06/10/2020): 82 – Renato de Andrade Esmeraldino.

Cova Rasa de Adulto da Quadra "F": (07/10/2020): 2894 – Erondina Gouvea da Nascimento.

Cova Rasa de Adulto da Quadra "13": (04/10/2020): 267 – Evandro Silva Oliveira.

Cova Rasa de Anjo da Quadra "23": (02/10/2021): 48 – Francisco Firmino dos Santos Viana.

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de 08/10/2020 à 14/10/2020, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.531/1985 e Decreto Municipal nº 13.981/21. Havendo a intenção de resguardar os restos mortais conservando-os em outro local, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: (08/10/2020): 2521 – Ángela Maria Ferreira, 521 – Roseane Felipe Diniz. (09/10/2020): 979 – Sandra Regina de Assis Feliciano, 971 – Sebastião do Carmo, 3750 – Jose da Costa Moura. (10/10/2020): 2411 – Elza Paschoal Sales, 3800 – Arlete da costa de Lima, 2168 – Benedilta Fanara, 2791 – Terezinha Felipe Teixeira, 2528 – Sonia Jesus Botelho, 985 – Osvaldo Luis Ferreira, 96 – Lucia Soares da Costa. (11/10/2020): 1405 – Maria das Graças de Almeida, 2163 – Paulo Sergio da Silva, 1496 – José Maria de Oliveira Coelho, 4160 – Carmen Garra da Paixão, 1500 – Lely Braga da Silva, 1485 – Ruben Boechat de Souza. (12/10/2020): 764 – Rosa Maria Rodigues Bernardes, 3250 – Edna Gomes da Silva. (13/10/2020): 186 – Eldisa Amorim, 3984 – Ina de Azevedo Gomes, 2543

Volanda Lima de Magalhães. (14/10/2020): 1190 – Joseane Maciel dos Santos, 1029 – Cilene Pereira da Costa, 3877 – Julio Cesar Gonçalves Peçanha, 2179 – Domingos Soares Moreira.

Peçanha, 2179 – Domingos Soares Moreira,

Gaveta de Adulto da Quadra "A": (08/10/2020): 290 – Maria da Penha Lima Braga. (09/10/2020): 131 – Manoel Batista de Oliveira, 1852 –

Eunice Costa de Aguiar, 1853 – Rita Maria de Lourenço. (10/10/2020): 1851 – Aracy Jose Candido, 1850 – Manoel Jose Ferreira. (11/10/2020):

1847 – Vanice Ferraz de Oliveira Rocha, 1848 – Guidmar Rigueira de Oliveira, 1849 – Maria Célia de Morua Rodrigues. (12/10/2020): 1845 –

Rafael Rodrigo Coutinho da Silva, 559 – Paulo Cesar da Silva Barreto, 226 – Marilene Ignacia dos Santos Pacelli, 1844 – Pedro Manoel Nunes da

Costa, 1846 – Francisco Carlos Marques Souza. (13/10/2020): 1843 – Luiz Carlos Cunha Vieira Junior, 1842 – Antônio Soares Neto, 1841 – Pablo

Washington Moreira Pereira, 1839 – Claudia Regina Araújo Silva, 1840 – Elcio Soares. (13/10/2020): 521 – Nelinho Farias dos Anjos.

Gaveta de Adulto da Quadra "B": (08/10/2020): 492 – Luiza Helena Inácio.

Carneiro de Adulto da Quadra "F": (08/10/2020): 4048 – Sandra Mara Machado de Aquino Caldas, 3096 – Maria José Barros de Souza, 3899 –

Monique Rangel Passos Silva.

Cova Rasa de Adulto da Quadra "13": (09/10/2020): 268 – Júlio Cesar da Silva, 269 – Paulo Stutz Feitas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS EXTRATO N° 091/2023

EXTRATO Nº 091/2023 — SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER — Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa W EMPRESAS TELECOM LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serviços em um link de internet, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. VERBA: Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 138; Programa de Trabalho:26.01.04.122.0145.6337; PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 9900031119/2023. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023. NOTA DE EMPENHO: 2707. DATA DE EMPENHO: 17/08/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti — Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral — Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Serieiro — Matrícula: 124.224-73.

EXTRATO N° 097/2023

Contrato n° 10/2023 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa SUDESTE COMERCIO E SOLUCOES EM SERVICOS, OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviço de locação de equipamentos de preparo de café, visando atender a todos os setores da SECONSER, conforme as especificações constantes na Tabela I do Termo de Referência de Despesa. **VERBA**: Fonte: 1.704.00, Programa de Trabalho: especificações constantes na Tabela 1 de Federal de Despesa: 32,90,39.; PRAZO: 12 (60,00) meses. VALOR TOTAL: R\$ 16,560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais). FUNDAMENTO: Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8,666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 9900032789/2023. DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023. NOTA DE EMPENHO: 2269/2023. DATA DE EMPENHO: 21/08/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Alves Cecchetti - Matrícula: 1243077-0, Rafael de Melo Amaral - Matrícula: 1237111-0 e Marcelo Sirieiro - Matrícula: 1242247-3

EXTRATO Nº 102/2023 - SECONSER

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa J M I DIST SERV E COM DE MÁQUINAS EQUIP, OBJETO: Aquisição de 70 (setenta) tubos galvanizados de 2" para confecção de 120 metros de corrimão, a ser instalado à Rua Artur Bento Moura – Morro da cocada. VALOR: R\$ 17.325,00 (Dezessete mil, trezentos e vinte e cinco reais). Proc.n°9900023523/2023. DATA: 05/06/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
EXTRATO CONTRATUAL N° 429/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /N° 431/2023. PARTES: O Municipio de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e
Amanda do Nascimento dos Santos Almeida, CNPJ 41.943.098/0001-06 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "Curso de
Escrita Criativa Antologia Versos Femininos" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO
(FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). VERBA: PT
41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte:1.704.00, Nota de Empenho nº 2423/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo
Administrativo 240/228/2022 e 9900044351/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA
AASSINATURA: 05 de putitiva de 2023. DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 430/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 432/2023. PARTES: O Município de Niteró, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e Amanda Machado da Silva, CNPJ 40.431.076/0001-96 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "Som na Cidade" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da

contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTÓ DIRETO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$20.000,00 (vinte mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2423/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 9900044352/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 431/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 433/2023. PARTES: O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e Anique da Silva Paes Pessanha, CNPJ 51.202.086/0001-76 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "O QUE APRENDI COM ELAS" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$67.789,00 (sessenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2423/2023. Fundamento: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 9900044353/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). Data Da Assinatura: 05 de outubro de 2023 Assinatura: 05 de outubro de 2023

EXTRATO CONTRATUAL Nº 432/2023

INSTRUMENTO: Termo Jurídico SMC /Nº 442/2023. PARTES: O Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal das Culturas e DOUGLAS DE SOUZA XAVIER 00343679183, CNPJ 47.686.184/0001-59 OBJETO: Termo jurídico referente à contratação do projeto "CONCHA" contemplado na CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO), PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR: R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). VERBA: PT 41.01.13.392.0136, Código de Despesa: 333903, Fonte: 1.704.00, Nota de Empenho nº 2423/2023. FUNDAMENTO: Lei 8666/93; Processo Administrativo 240/228/2022 e 9900044365/2023 CHAMADA PÚBLICA SMC 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO DIRETO (FOMENTÃO). DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2023